

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 360, DE 2007

Proíbe as instituições financeiras de condicionarem financiamento de maquinário agrícola à contratação de seguro.

Autor: Deputado ELIENE LIMA

Relator: Deputado CARLOS WILLIAN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Eliene Lima, objetiva proibir as instituições financeiras de condicionarem a concessão de financiamento de maquinário agrícola à contratação, pelo adquirente, de seguro de vida ou de dano, roubo ou furto do respectivo maquinário.

A proposição admite a vinculação da operação de crédito à contratação de seguro contra dano, roubo ou furto dos bens financiados quando estes constituam garantia da operação. Nestes casos, caberia ao mutuário a escolha da empresa seguradora.

O autor, em sua justificção, afirma que a prática que se busca vedar tem onerado os produtores rurais, encarecido a produção rural e prejudicado a economia popular.

O projeto foi apreciado na Comissão de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), onde foi aprovado com modificações. A emenda modificativa aprovada estendeu a medida de proibição a todo e qualquer financiamento agropecuário, e a quaisquer modalidades de seguro, mantendo a possibilidade excepcional do

condicionamento da operação de crédito à contratação de seguro nos casos em que os bens financiados sejam dados em garantia.

A Comissão de Finanças e Tributação (CFT) também apreciou a proposição e concluiu pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à sua adequação financeira e orçamentária. No mérito, a CFT manifestou-se pela aprovação do Projeto, com a emenda da CAPADR.

Aberto o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas neste colegiado.

Está dispensada a competência do Plenário da Câmara dos Deputados para discussão e votação, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, cabendo às comissões a apreciação conclusiva da proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 360, de 2007.

Trata-se de matéria inserida na competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24, I,V; e art. 170, V), sendo legítima a iniciativa parlamentar, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

Não se observa, no Projeto de Lei, violações à Constituição Federal sob o aspecto material. Ao contrário, incumbe ao Poder Público, no campo normativo, proteger o consumidor de práticas abusivas por parte de instituições financeiras. Nesse sentido, já definiu o Supremo Tribunal Federal (STF) que são consumidores toda pessoa física ou jurídica que utiliza, como destinatário final, atividade bancária, financeira ou de crédito.

É importante ressaltar a forma clara e precisa com que a proposição aborda a matéria, em que pese não estabelecer sanções para os casos de transgressão à regra imposta. Vale lembrar, no entanto, que já existe em nosso ordenamento jurídico a previsão de crime contra a ordem econômica no caso de operação de venda de serviço subordinada a outra, conforme consignado na Lei nº 8.137, de 1990, que definiu crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo.

No que tange à juridicidade, tanto o projeto quanto a emenda aprovada pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) harmonizam-se com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer impedimento à aprovação de ambos.

Quanto à técnica legislativa, não há restrições à redação empregada no projeto, tendo sido observados os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata das normas relativas à elaboração de leis.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 360, de 2007, com a Emenda aprovada na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado CARLOS WILLIAN
Relator